

Anexo II

(Art. 4º, inciso I da Resolução ENFAM n. de de de 2016)

HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE INSTITUIÇÃO FORMADORA

1. A **habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, acompanhado de alterações ou da consolidação respectiva;
 - 1.3 Número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, Cédula de Identidade e procuração dos representantes legais da instituição.
2. A **regularidade fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 2.1 Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;
 - 2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, estadual ou distrital, relativo ao domicílio ou sede da instituição;
 - 2.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Distrital, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da instituição formadora e unidades onde serão ofertados os cursos;
 - 2.4 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante à Seguridade Social;
 - 2.5 Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - 2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho;
 - 2.7 Alvará de Funcionamento (da matriz e unidades onde serão ofertados os cursos);
 - 2.8 Será verificada a existência de registros impeditivos no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em atendimento ao disposto no Acórdão 1793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União.
3. No momento da habilitação, será facultada às instituições formadoras inscritas no SICAF a apresentação atualizada dos documentos citados nos subitens 2.4 e 2.5.
4. A documentação apresentada será objeto de análise pela equipe técnica da Escola.
5. Não será recebida documentação incompleta, rasurada, com prazo de validade expirado ou em desacordo com o estabelecido neste anexo.
6. Os documentos solicitados neste anexo deverão observar os prazos de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até 3 (três) meses, contados da data de sua emissão.
7. Os processos que solicitarem reconhecimento para mais de uma unidade deverão apresentar, no que couber, a documentação a que se refere o art. 4º e os Anexos II, III e IV desta Resolução.